



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 142/2021/14

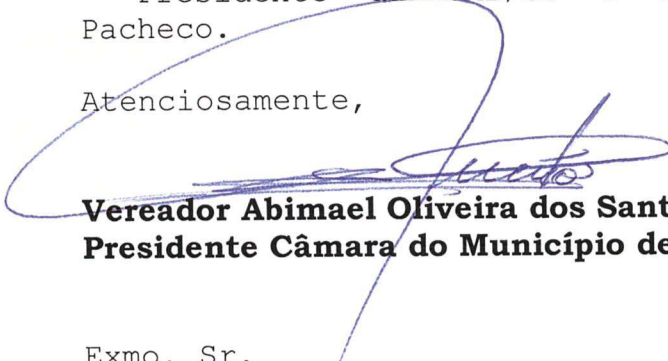
Tarabai, 23 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Senado Federal,

Anexo Requerimento nº 88/2021/14 - Moção de Apoio ao PL nº 80/2018 em tramite junto ao Senado Federal que tem por finalidade, ante a indispensabilidade da participação do advogado na solução consensual de conflito, onde, por unanimidade, esta Casa Legislativa, pugna aos doutos representantes do Senado Federal a aprovação do respectivo Projeto de Lei nº 80/2018, por harmonizar com os interesses de nossos munícipes, por fortalecer o direito constitucional do cidadão.

Informamos que respectiva Moção de Apoio foi encaminhada as autoridades: Dr. Rubinei Carlos Claudino - Presidente OAB - Subseção Pirapozinho/SP, Dr. Caio Augusto Silva dos Santos - Presidente da OAB/SP e Senador Presidente: Rodrigo Pacheco.

Atenciosamente,


Vereador Abimael Oliveira dos Santos,
Presidente Câmara do Município de Tarabai/SP.

Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco,
MD. Presidente do Senado Federal,
Brasília/DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1378 /2021 DE 21 / 06 /2021 PROTOCOLO EM 21 / 06 /2021
APRESENTADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 / 06 /2021

(☒) APROVADO () UNÂNIMIDADE / VOTOS () FAVORÁVEL (IS) () CONTRA(S)
() REJEITADO () UNÂNIMIDADE / VOTOS () FAVORÁVEL (IS) () CONTRA(S)

Obs: _____

Requerimento número 88/2021/14
Vereadores – Autores – biênio 2021/2022
Dispõe sobre moção de apoio ao PL 80/2018

Temos em tramite junto ao Senado Federal a tramitação do Projeto de Lei 80/2018, que tem por finalidade a alteração do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados previstos na Lei Federal 8906 de 04/07/1994, que insere a necessidade/obrigatoriedade da participação de advogado a solução consensual de conflitos.

Sabemos que a Advocacia é indispensável, para a manutenção da ordem e justiça, como previsto em nossa Constituição Federal, assim o advogado presta serviços indispensáveis a defesa da lei e do estado das coisas.

Assim temos que em foi determinado as partes litigantes a participação em determinações citações, dispensando a necessidade de participação e advogado, mais que muitas das vezes a justiça não é promovida, face ao desequilíbrio das partes, seja esta social, seja econômico ou cultural, o que promove injustiças e desequilíbrios.

Uma vez firmado o compromisso a estas audiências, tudo o deliberado se torna lei entre as partes, mesmo que em situação de desequilíbrio, o que vem apontando para inúmeros murmúrios após a ocorrência destas audiências, o que aponta para a necessidade do acompanhamento e participação do advogado nestas audiências.

De fato, a aprovação do referido projeto é fundamental para corrigir discordâncias observadas em diversos casos, quando, por exemplo, apenas uma das partes é acompanhada de Advogado. Notoriamente, o mais prejudicado é o cidadão carente, que vai para a solução de um conflito em completa desvantagem. A Constituição, em seu artigo 133, é clara quando afirma que "o Advogado é indispensável à administração da Justiça", sendo esta imprescindível a todos, sem distinção de classe social. Portanto, o projeto legislativo fortalece o direito constitucional do cidadão. Para o hipossuficiente - pessoa que não possui condições financeiras para se sustentar - o Defensor Público ou a valorosa Advocacia conveniada irá assegurar uma mediação igualitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, requer-se que após audiência do douto Plenário, seja aprovado a presente moção de apoio ao Projeto de Lei 80/2018, que tem por finalidade a alteração do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados previstos na Lei Federal 8906 de 04/07/1994, visando sua aprovação pelos motivos declinados.

Após sua provação requer-se a oficialização da Ordem dos Advogados do Brasil, para a subseção 263ª de Pirapozinho, a Seção de São Paulo, nas pessoas de seus Presidentes.

Ainda requer-se a oficialização do Senado Federal, na pessoa de seu Presidente Rodrigo Pacheco.

Plenário Vereador Antônio Branquinho de Vasconcelos, 21 de Junho de 2021.

Vereador – Autor Abimael Oliveira dos Santos

Vereador – Autor Edivaldo Lima dos Santos

Vereador – Autor Erinaldo Zeli da Silva

Vereador – Autor José Claudio Alves dos Santos

Vereador – Autor José Marcos Barbosa

Vereador – Autor Márcio Rogério Roncolato

Vereadora – Autora Rosemeire Pereira do Nascimento

Vereador – Autor Rubens Pinaffi Junior

Vereador – Autor Valmir Alves de Oliveira

21/06/2021
Câmara Municipal de Tarabai

Protocolo nº 235, 2021

Hora 16:00 hs

Maria Ferreira

Responsável

APROVADO

Sessão de 21 de 6 de 2021

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



Subseção
Pirapozinho

Pirapozinho, SP, 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, solicito os bons préstimos no sentido de viabilizar a propositura e aprovação de Moção de Apoio ao Projeto de Lei 80/2018, em trâmite no Senado Federal, que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.”

Referido Projeto de Lei é de suma importância ao exercício da Cidadania, pois assegura que o interessado tenha a defesa de seus direitos postulada por Advogado(a) de sua confiança, atuando ativamente na interlocução das partes, com a mediação e conciliação dos envolvidos na demanda.

Deve ser anotado que dentre as alterações promovidas pelo Código de Processo Civil vigente, estão: a) a fixação de princípios de conciliação e mediação; b) a possibilidade de o autor da demanda revelar, já na petição inicial, a sua disposição para participar de audiência de conciliação e mediação; c) a determinação de que a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação ou de mediação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo reprimido com multa de até 2% da vantagem econômica visada pelo demandante ou do valor da causa (art. 334, parágrafo 8º); e d) a obrigatoriedade de uma audiência prévia de conciliação ou mediação.

Essas alterações legislativas demonstram a importância que as soluções consensuais de conflitos, como a mediação e a conciliação, passaram a ter no judiciário brasileiro. É, portanto, nesse contexto, que a alteração legislativa pretendida no Projeto de Lei nº 80/2018, não só é bem-vinda como se faz imprescindível.

De fato, a aprovação do referido projeto é fundamental para corrigir discordâncias observadas em diversos casos, quando, por exemplo, apenas uma das partes é acompanhada de Advogado. Notoriamente, o mais prejudicado é o cidadão carente, que vai para a solução de um conflito em completa desvantagem. A Constituição, em seu artigo 133, é clara quando afirma que “o Advogado é indispensável à administração da Justiça”, sendo esta imprescindível a todos, sem distinção de classe social. Portanto, o projeto legislativo fortalece o direito constitucional do cidadão. Para o hipossuficiente - pessoa que não possui condições financeiras



Subseção
Pirapozinho

para se sustentar - o Defensor Público ou a valorosa Advocacia conveniada irá assegurar uma mediação igualitária.

Outro ponto a destacar, que se observa em muitas situações, é a insatisfação das partes com o resultado do acordo, reflexo da falta de um especialista, que possui conhecimento do complexo ordenamento jurídico brasileiro. Quando o acordo é homologado pelo Juiz, aquilo que ficou constando do ajuste de torna lei entre as partes. Caso seja observado algum descontentamento nos termos do acordo, isso, em regra, não poderá mais ser revisto. Em outros casos específicos, o tema poderá retornar para o Judiciário para nova reavaliação em ação própria, sobrecarregando ainda mais o sistema.

Nessa lógica de ideias deve ser anotado que atualmente vivemos uma crise no Poder Judiciário, pois ele não tem conseguido cumprir com o papel que lhe foi outorgado pela Constituição Federal, notadamente pela enorme quantidade de processos em trâmite sem solução em curto prazo, fazendo com que cada vez mais ocorra o represamento de causas sem uma definição jurídica.

Daí a necessidade de se concentrar esforços para fortalecer o sistema de conciliação, por intermédio do Advogado de confiança de cada parte. Sem dúvida, é o Advogado a pessoa capacitada para exercer tal orientação. É o advogado que tem contato prévio com o cliente. Assim, ele pode fazer os esclarecimentos necessários sobre esta forma de resolver conflitos, comentar suas vantagens e desvantagens e prestar orientações jurídicas sobre o assunto antes e durante a sessão de conciliação ou mediação, em especial na fase final do procedimento, que é a de discussão de um acordo. A presença do advogado é fundamental para promover o efetivo equilíbrio entre as partes.

Assim, solicitamos os bons préstimos dessa Casa de Leis, no sentido de aprovar Moção de Apoio ao Projeto de Lei 80/2018.

Atenciosamente,

RUBINEI CARLOS
CLAUDINO

FRONT-READER VERSION: 0.7.1

RUBINEI CARLOS CLAUDINO

OAB/SP - 124.677 - Presidente

Assinado digitalmente por RUBINEI CAIRO OS. C. AUDIHO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autorização por AH,
CF=TESIGN OAB, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=000127963, OU=ADVOGADO, CN=RUBINEI CAIRO OS,
CLAUDINO J. Fernandes, email=audisig@nig
Racão. Eu sou a autor deste documento
Lorelei mg: os aforização do assinatura niga-
Data: 2023-08-15 21:05:50
Foxit Reader Versão: 9.7.1

A/C: Excelentíssimo Senhor
ABIMAEOLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Tarabai - SP



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

